
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 596/2017

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 596 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Cria requisitos para Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, instituída pela Lei nº 488 de 13 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP, é paga exclusivamente aos servidores do grupo da saúde conforme tabela no Anexo I.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Unidades Municipais de Saúde: unidades administrativas de apoio e referência hospitalar pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP: vantagem financeira instituída em benefício do servidor, estimulando a produtividade, paga em razão do serviço produzido no âmbito das Unidades Municipais de Saúde, advindas de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde e oriundos do SUS;

Art. 3º A GIP será ponderada em razão da avaliação de desempenho funcional atribuída ao servidor, considerando a graduação deste e calculada nas formas:

I – assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho;

II – ter a disponibilidade de participar, a serviço, sempre que requisitado pela Administração Pública, de viagens intermunicipais e interestaduais e, de cursos na qualidade de participante;

III – capacidade de iniciativa no serviço público;

IV – cumprir as metas estabelecidas;

V – ser cordial com o usuários do sistema público de saúde, mantendo boa relação com a equipe multiprofissional.

Art. 4º Cada inciso do artigo anterior terá o peso de 1,0 equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da GIP, conforme tabela do Anexo II desta Lei.

§1º. A produtividade mínima exigida dos servidores que farão jus ao recebimento da GIP será de 40% (quarenta por cento) e a máxima de 100% (cem por cento).

§2º. A falta de cumprimento da produtividade mínima acarretará no não recebimento da referida GIP.

Art. 5º Quando o servidor entrar em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde, fará jus à GIP sobre o valor correspondente à média da produção auferida.

Parágrafo único. O servidor que estiver licença prêmio, não fará jus à GIP.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 488 de 13 de dezembro de 2013 e quaisquer disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 07 de Novembro de 2017.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito

ANEXO I

CARGO	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIP
Médico	R\$ 8.000,00
Enfermeiro	R\$ 800,00
Dentista	R\$ 1.200,00
Farmacêutico	R\$ 700,00
Bioquímico	R\$ 700,00
Nutricionista	R\$ 700,00
Fisioterapeuta	R\$ 700,00
Fonoaudiólogo	R\$ 700,00
Assistente Social	R\$ 700,00
Psicólogo	R\$ 700,00
Educador Físico	R\$ 700,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 700,00

Valores contidos nas Leis 488 de 13 de dezembro de 2013 e 520 de 25 de agosto de 2015.

ANEXO II

PESO	PORCENTAGEM REFERENTE AO VALOR DA GIP
1,0	20%
2,0	40%
3,0	60%
4,0	80%
5,0	100%

Publicado por:
Valdecio Macêdo de Santana
Código Identificador:561248FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2017. Edição 1642
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>